



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela N° 322, Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição Especial N° DCLXXIV de 26 de Março
de 2021

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=698





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Especial Nº DCLXXIV de 26 de Março de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

DECRETO: 82/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Especial Nº DCLXXIV de 26 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 82/2021

DECRETO Nº 082/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo novo coronavírus no Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Municipal nº 525/2008, e dos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 073, de 15 de março de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará em decorrência dos efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO a ocorrência até a presente data de 2671 (dois mil seiscentos e setenta e um) casos confirmados de COVID-19 no Município de Viçosa do Ceará, dentre os quais 80 (oitenta) óbitos;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde quanto ao isolamento social como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por meio dos Decretos Estaduais acima mencionados não tem surtido o efeito necessário à prevenção e combate a pandemia do novo coronavírus no Município de Viçosa do Ceará, se fazendo urgente à adoção de medidas mais severas para conseguir o imprescindível isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Além das medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, prorrogadas pelo Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, passam a vigorar no âmbito do Município de Viçosa do Ceará as medidas previstas no presente Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica determinado o restrito fechamento de todas as entradas e correspondente limitação sanitária de acesso à sede do município de Viçosa do Ceará, excepcionando-se a possibilidade de entrada dos residentes munidos de documento comprobatório idôneo, dos que atestadamente laboram nesta urbe nos estabelecimentos que encontram-se em funcionamento com a pronta apresentação de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Especial Nº DCLXXIV de 26 de Março de 2021

CTPS, contrato de trabalho ou declaração idônea, bem como para o transporte/trânsito de mercadorias essenciais e para os usuários de serviços bancários e outros casos estritamente excepcionais devidamente certificados por documentação plausível, a critério das autoridades de segurança e saúde públicas municipais.

§ 1º. As autoridades de saúde municipais realizarão mapeamento dos residentes e/ou trabalhadores que eventualmente adentrarem no município de Viçosa do Ceará, e procederão as providências clínicas necessárias para o respectivo controle sanitário.

§ 2º. Em havendo suspeita de contaminação pelo Covid-19, decorrente das providências estatuídas no § 1º, as autoridades sanitárias notificarão acerca da necessidade de isolamento social e demais medidas de prevenção.

Art. 3º. As barreiras sanitárias determinadas no caput do art. 2º serão distribuídas nas vias de acesso à sede do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 4º. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Viçosa do Ceará no horário entre 20:00 horas e 5:00 horas.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição deste artigo os trabalhadores de serviços de saúde e segurança pública.

Art. 5º. Fica proibida a circulação em qualquer horário de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, ainda que na condição de passageiros de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição em caso de comprovada necessidade de atendimento médico da criança ou do adolescente, desde que acompanhado dos pais e ou responsáveis.

Art. 6º. Fica proibido o transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de transportes alternativos.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos mercados públicos municipais.

Art. 8º. Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais inclusive aquelas consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 33.980/2021 alterado pelo Decreto Estadual nº 33.992, permitidas para essas atividades a comercialização e a venda de bens e produtos exclusivamente por serviço de entrega (delivery), respeitado o horário da circulação de pessoas nas vias públicas (5:00 horas às 20:00 horas).

§ 1º. Excluem-se da proibição de atendimento presencial unicamente as farmácias, drogarias, padarias e postos de combustíveis.

§ 2º. As padarias só poderão ter atendimento presencial das 5:00 horas às 12:00 horas.

Art. 9º. Fica proibido o atendimento presencial de clientes nas agências bancárias.

Parágrafo Único. À agência lotérica encarregada do pagamento de benefícios sociais fica autorizado o atendimento presencial, condicionado ao cumprimento dos protocolos determinados no Decreto Municipal nº 085/2020.

Art. 10. Os estabelecimentos que se encontrarem autorizados a funcionar por meio deste Decreto estão obrigados a:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Especial Nº DCLXXIV de 26 de Março de 2021

- a) respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- b) disponibilizar na entrada dos estabelecimentos álcool, preferencialmente em gel, para higienização dos usuários.
- c) compelir clientes e empregados ao uso de máscaras.

Art. 11. O descumprimento das medidas previstas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Decreto sujeitarão os infratores à sanção de multa pecuniária assim estabelecida:

- a) multa de 50 (cinquenta) UFIRM equivalente atualmente a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) quando se tratar de pessoa física;
- b) multa de 500 (quinhentas) UFIRM equivalente atualmente a R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais) quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 1º. Em caso de reincidência do infrator deverão ser aplicados os valores da multa em dobro.

§ 2º. Quando o infrator se tratar de estabelecimento comercial além da multa em dobro poderão ser aplicadas as sanções de interdição do estabelecimento pelo prazo de 07(sete) dias ou 15(quinze) dias, e em caso de recalcitrância a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão às Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Agricultura e Extensão Rural e Finanças por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal, Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros, e Departamento de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobrança, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 13. Fica desde já requisitado o auxílio da Polícia Militar do Estado do Ceará para dar integral cumprimento às disposições deste Decreto na forma do art. 70, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Este Decreto vigorará a partir das 12:00 horas do dia 27 de março de 2021 até às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurarem os altos índices de contaminação pelo novo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Especial Nº DCLXXIV de 26 de Março de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

JOSE FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito(a)



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Renato Andrade Gurgel

Gabinete do Prefeito



Antônio José Sousa de Moraes

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa Prev)



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Desporto e Lazer



Willia Maria Oliveira de Andrade

Secretaria de Educação



Gilton Barreto de Castro

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Adriano Rocha da Silva

Secretaria de Saúde



Maria Neide Pereira da Silva

Secretaria da Cidadania e Promoção Social

